

LEI Nº 5.650, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.



INSTITUI A LEI GERAL DO ESPORTE, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Esportivo Municipal de Joaçaba e as celebrações de parcerias, em consonância com art. 25, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e arts. 131, 132 e 133 da **Lei Orgânica** do Município de Joaçaba/SC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Esporte: toda forma de atividade predominantemente física e/ou intelectual que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo, o entretenimento, a iniciação esportiva e a inclusão social;

II - Organização da Sociedade Civil - OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - Política Pública do Esporte: conjunto de estratégias, diretrizes, planos e medidas

adotadas pela administração pública para promover, regular e desenvolver o setor esportivo em uma sociedade, visando criar um ambiente propício para a prática esportiva, para promover benefícios sociais, econômicos e de saúde associados ao esporte.

Seção I Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios fundamentais do esporte:

I - Da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva;

II - Da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

III - Da liberdade, expresso pela livre prática do esporte, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - Do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não-formais;

V - Da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao esporte profissional e não-profissional;

VI - Da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao esporte educacional;

VII - Da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - Da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade esportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - Da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência esportiva e administrativa.

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

I - Legalidade em seus regramentos;

II - Impessoalidade na promoção das oportunidades;

III - Moralidade na gestão esportiva;

IV - Publicidade de seus atos de gestão;

V - Transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;

VI - Responsabilidade social de seus dirigentes;

VII - Qualificação das organizações da sociedade civil, no desenvolvimento e execução das modalidades na qual estão inseridas.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE

Art. 4º Ficam estabelecidas as Políticas Públicas do Esporte que abrangerá:

I - Fomento ao Esporte de Formação e Rendimento: promover o fomento ao esporte de formação e rendimento e apoiar às Organizações da Sociedade Civil Esportivas por meio de recursos financeiros e econômicos;

II - Acesso e Inclusão: Garantir que pessoas de todas as idades, gêneros, origens étnicas, deficiência e níveis socioeconômicos tenham oportunidades iguais de participar e se beneficiar do esporte;

III - Infraestrutura Esportiva: Investir na construção e manutenção de instalações esportivas, como estádios, ginásios, pistas e campos, para permitir a prática esportiva e a realização de eventos;

IV - Desenvolvimento de Talentos: Implementar programas educacionais de identificação e desenvolvimento de jovens talentos esportivos, fornecendo estrutura, treinamento e apoio técnico;

V - Educação Esportiva: Introduzir programas de educação que ensinem os valores do esporte, a importância da ética esportiva e os benefícios da atividade física;

VI - Políticas de Saúde: Integração de iniciativas de esporte e atividade física com políticas de saúde pública, reconhecendo os benefícios da atividade física para a prevenção de doenças;

VII - Regulamentação e Normas: Definir regulamentações para as práticas esportivas, que incluem regras de segurança, e integridade nas competições;

VIII - Fomento à Indústria do Esporte: Estimular o desenvolvimento econômico por meio do esporte, promovendo investimentos na indústria esportiva, como turismo esportivo, marketing esportivo e eventos esportivos;

IX - Parcerias Público-Privadas: Estabelecer parcerias com as Organizações da

Sociedade Civil Esportivas e demais entidades privadas a fim de maximizar os recursos e esforços direcionados ao setor;

X - Promoção de Valores: Promover, por meio das atividades esportivas, valores como inclusão, fair play, trabalho em equipe e respeito mútuo, visando a formação de uma sociedade mais ativa, saudável e coesa.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Fica criado o Sistema Esportivo Municipal, o qual tem por finalidade garantir o desenvolvimento das Políticas Públicas Esportivas, a prática esportiva regular em todas as formas de manifestações do esporte de participação, de rendimento e de formação e de inclusão, abrangendo práticas esportivas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais e as não formais, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 6º O esporte, como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - Esporte de participação assim entendido aquele praticado de modo voluntário, compreendendo as atividades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração social dos munícipes, na promoção da saúde;

II - Esporte de rendimento, assim entendido como aquele praticado segundo as normas dos órgãos gestores do esporte a nível regional, estadual, nacional e internacional, com objetivo de obter resultados, a representatividade do Município, o entretenimento e a integração da comunidade;

III - Esporte de formação, assim entendido como aquele caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos esportivos que garantam competência técnica na intervenção esportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

IV - Esporte de inclusão, assim entendido como aquele que visa garantir o acesso e a participação de todos os membros da sociedade nas atividades esportivas, independentemente de sua condição social, gênero, idade ou deficiência.

Art. 7º O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a de prática desportiva;

II - De modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato formal de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 8º O Sistema Esportivo Municipal, tem por finalidade garantir a prática esportiva regular em todas as suas manifestações e compreenderá:

- I - Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer;
- II - O Conselho Municipal de Esportes;
- III - As Organizações da Sociedade Civil Esportivas.

Seção I
Do órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer

Art. 9º Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer desenvolver a prática do esporte no Município de Joaçaba por meio das seguintes ações:

- I - Promover a execução de Políticas Públicas relacionadas ao esporte e lazer;
- II - Criar novos programas para o desenvolvimento do esporte e lazer;
- III - Orientar e promover a prática de atividades esportivas e de lazer;
- IV - Instituir programas de aperfeiçoamento e difusão de práticas esportivas, promovendo parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - Celebrar e administrar convênios, parcerias, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de desenvolver o esporte de participação, formação, de rendimento e o paradesporto;
- VI - Fomentar as Organizações da Sociedade Civil Esportivas outorgando autonomia para o desenvolvimento do esporte de formação, rendimento base e adulto e o paradesporto;
- VII - Elaborar os editais para a celebração das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil Esportivas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar, orientar as Organizações da Sociedade Civil Esportivas no desenvolvimento dos projetos celebrados por meio das parcerias;
- IX - Adotar medidas destinadas à captação dos recursos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento e divulgação das atividades esportivas;
- X - Desempenhar atividades de planejamento, coordenação, controle, e divulgação de métodos necessários à evolução e expansão das práticas esportivas no Município;
- XI - Incentivar e promover os eventos e as competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, com ou sem premiações financeiras;

XII - Realizar fóruns esportivos e de lazer, que servirá como mecanismo de conferência e deliberação do Sistema Municipal de Esporte, com a finalidade de planejar e acompanhar a execução das Políticas Públicas Esportivas;

XIII - Garantir a participação do município nas competições esportivas municipais, regionais e estaduais promovidas pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes.

Seção II

Do Conselho Municipal de Esportes - Cme

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão colegiado com caráter consultivo e permanente, de composição paritária entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil Esportivas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes terá como atribuições o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos projetos e programas esportivos.

Art. 11. A composição do Conselho Municipal de Esportes será de forma paritária e pelas seguintes representações:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um Gestor de Esportes;
- b) Um Servidor lotado no Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, formado em Educação Física;
- c) Dois servidores efetivos do Município.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Quatro Representantes das Organizações da Sociedade Civil Esportivas devidamente certificadas e participantes do sistema.

Parágrafo único. As vagas dos representantes das Organizações da Sociedade Civil Esportivas não poderão ser providas por servidores públicos municipais que desenvolvam atividades nestas.

Art. 12. O mandato dos membros indicados pelas Representações no Conselho Municipal de Esportes será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução dos membros do Conselho poderá ser de no máximo cinquenta por cento do número total de membros.

§ 2º Havendo indicação para recondução em percentual superior ao previsto no § 1º

deste artigo, será efetuado sorteio dos membros a serem reconduzidos.

Art. 13. Será publicado edital próprio para convocação de Assembleia, para a escolha dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil Esportivas.

Art. 14. Para as representações governamentais o Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer solicitará as indicações por meio de Ofício ou por meio eletrônico.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esportes terá a participação do Presidente, Vice - Presidente ou Secretário, onde um destes fará parte por meio da eleição direta, para mandato de dois anos.

Art. 16. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remuneradas em razão da sua relevância social.

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado com funções consultivas e fiscalizadoras em matéria de esportes, sem prejuízo das normas vigentes, cabe:

I - Fiscalizar e fazer cumprir a legislação;

II - Elaborar, em conjunto com o Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, e as demais Organizações da Sociedade Civil Esportivas do Município, as políticas públicas e o plano municipal de esportes;

III - Mediar conflitos entre as Organizações da Sociedade Civil Esportivas do sistema municipal, quando solicitado;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre as questões esportivas municipais;

V - Estabelecer normas gerais sobre os esportes na forma da lei;

VI - Outorgar ou excluir, conjuntamente com o Órgão Gestor Municipal do Esportes e Lazer, o Certificado de Registro a Organização da Sociedade Civil Esportiva;

VII - Criar comissões para o desenvolvimento dos trabalhos e fiscalizações;

VIII - Exercer outras atribuições constantes na legislação esportiva;

IX - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Seção III Das Organizações da Sociedade Civil Esportivas

Art. 18. As Organizações da Sociedade Civil Esportivas, devidamente credenciadas no sistema esportivo, com parcerias celebradas com o Município, desenvolverá atividades da

prática do esporte no Município de Joaçaba por meio das seguintes atribuições:

- I - Elaborar seus planos de trabalhos de acordo com as políticas públicas do esporte;
- II - Desenvolver com autonomia o esporte de formação, rendimento base e adulto e/ou paradesporto;
- III - Executar os projetos que envolvam a formação de escolas de treinamentos e competições para fomentar o esporte do município nas diversas modalidades esportivas e sua prática;
- IV - Promover a saúde e atividade física aos atletas;
- V - Estar atenta ao desenvolvimento de habilidades físicas e técnicas;
- VI - Garantir que os atletas tenham a oportunidade de participar, independentemente de sua origem étnica, gênero, habilidades físicas ou sociais e deficiências;
- VII - Desempenhar um papel importante na formação do caráter dos atletas, promovendo valores como responsabilidade, disciplina, perseverança e respeito;
- VIII - Ter em seu quadro profissionais de educação física habilitados para a execução do seu plano de trabalho, quando a modalidade assim o exigir;
- IX - Participar ativamente do Conselho Municipal de Esportes;
- X - Participar dos cursos, reuniões e capacitações oferecidas pelo município para as parcerias.

CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA - CRED

Art. 19. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esportes e o Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, às Organizações da Sociedade Civil Esportivas que comprovarem sua existência legal e funcionamento regular na execução de projetos esportivos.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil Esportivas contempladas com o Certificado Registro de Entidade Desportiva poderão receber recursos de natureza pública ou benefícios fiscais municipais na forma da lei.

Art. 20. São os documentos necessários como requisitos para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva:

- I - Estatuto devidamente registrado no Cartório;

II - Prova de mandato da diretoria em exercício devidamente registrado no Cartório;

III - Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal;

IV - Cópia do CNPJ.

Art. 21. O Certificado de Registro de Entidade Desportiva terá a validade de dois anos.

CAPÍTULO V DO CAPITAL ESPORTIVO

Art. 22. Considera-se Capital Esportivo o atleta revelado por Organizações da Sociedade Civil Esportivas, que obteve título ou honraria em competição de nível internacional promovido por entidade de administração do esporte.

Art. 23. São requisitos para o recebimento do certificado:

I - Ter realizado sua primeira filiação no Município de Joaçaba; ou

II - Ser natural de Joaçaba.

Parágrafo único. O Certificado de Capital Esportivo será conferido pelo Conselho Municipal de Esportes, sendo efetuada a outorga do título por meio de solenidade promovida pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS COM AS

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESPORTIVAS

Art. 24. Ficam criadas normas gerais para celebração de parcerias entre o Município de Joaçaba e as Organizações da Sociedade Civil Esportivas, na forma de termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros e econômicos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019 e legislação municipal.

Art. 25. É vedado ao Município firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil Esportivas para desenvolvimento do esporte de rendimento profissional.

Art. 26. Nenhuma Organização da Sociedade Civil Esportiva será beneficiada com mais de oitenta por cento de suas despesas por meio de recursos públicos municipais, devendo comprovar a aplicação de vinte por cento de recursos provenientes de outras fontes nas atividades descritas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, recursos provenientes de outras fontes das Organizações da Sociedade Civil Esportivas são considerados recebimentos de patrocínios, vendas, mensalidades e demais formas de arrecadações.

Art. 27. Para a realização das parcerias com o Município de Joaçaba as Organizações da Sociedade Civil Esportivas deverão possuir o Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED.

Art. 28. O desenvolvimento dos projetos e atividades pelas Organizações da Sociedade Civil Esportivas, deverão ser exclusivamente executados em Joaçaba.

Art. 29. O provimento de recursos dar-se-á por meio de termos colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação com repasses de recursos:

I - Financeiros que consistirão em repasses de valores as Organizações da Sociedade Civil Esportivas;

II - Econômicos que consistirão em:

a) Humanos: na cessão de profissionais de educação física para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil Esportiva;

b) Materiais: no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento, competições, eventos esportivos do público-alvo do plano de trabalho e alojamentos, em caso de eventos esportivos, com a participação das Organizações da Sociedade Civil Esportivas.

Art. 30. Para os fins das parcerias, o Município de Joaçaba selecionará as Organizações da Sociedade Civil Esportivas por meio de editais de chamamento público, ficando condicionado à aprovação do plano de trabalho e a efetiva celebração do termo, conforme legislação específica.

Art. 31. Cabe Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, avaliar o cumprimento das obrigações do Sistema de Fiscalização e poderá solicitar diligências de fiscalização e monitoramento.

Art. 32. O Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, munido dos relatórios de fiscalização que apontem estar insatisfatório o cumprimento do plano de trabalho, apontem irregularidades insanáveis ou que atentem contra os princípios constitucionais, a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, assim como, ao disposto no Edital, poderá, além das sanções previstas em determinar:

I - A rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, encerrando a parceria com o Município;

II - A exclusão da Organização da Sociedade Civil Esportiva, do Sistema Esportivo Municipal, que deverá ocorrer no prazo de trinta dias, sob responsabilidade do Órgão Gestor

Municipal de Esportes e Lazer e aprovação do Conselho Municipal de Esportes;

III - A sanção de impedimento de receber o Certificado de Registro de Entidade Desportiva, pelo prazo de um ano, a contar da data de sua exclusão.

Art. 33. Preferencialmente no mês de janeiro de cada ano o Município de Joaçaba lançará, edital de chamamento público para parcerias de fomento esportivo.

Art. 34. O Município poderá, respeitando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal, publicar o edital de chamamento público em ano anterior ao da execução da Parceria.

Seção I

Do Recurso Econômico Humano - da Cessão de Servidor Público

Art. 35. Fica autorizada a cessão de servidor público, professor de educação física, às Organizações da Sociedade Civil Esportivas, para o bom desenvolvimento dos projetos, conforme plano de trabalho.

Art. 36. Cabe ao Gestor do Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer ou ao Gestor da Parceria a responsabilidade da aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais de educação física cedidos.

Art. 37. O edital de chamamento público conterá o nome, a carga horária disponível e o valor do salário mensal dos profissionais de educação física disponibilizados para a parceria, mediante termo de fomento, das Organizações da Sociedade Civil Esportivas.

Parágrafo único. Na quantificação financeira dos recursos econômicos, as Organizações da Sociedade Civil Esportivas deverão considerar a remuneração e os respectivos encargos do profissional de educação física servidor público, indicado no plano de trabalho, na proporção das horas a serem dedicadas ao desenvolvimento do plano de trabalho.

Art. 38. O Município poderá autorizar o profissional de educação física cedido a acompanhar as equipes esportivas mantidas pelas Organizações da Sociedade Civil Esportivas parceiras em viagens realizadas para fins de competição esportiva fora do Município, durante seu expediente de trabalho.

Art. 39. O profissional de educação física cedido, em viagem de competição não poderá realizar horas extras às expensas do Município e não terá direito à percepção de diárias.

Parágrafo único. Eventuais despesas oriundas do trabalho do profissional de educação física em viagem competitiva, que ultrapassem os termos do plano de trabalho e o disposto nesta Lei, serão suportadas exclusivamente pelas Organizações da Sociedade Civil Esportivas, vedada utilização de recursos financeiros da parceria para esta finalidade.

Art. 40. Não se aplica o disposto nos art. 39, quando se tratar de competição oficial da qual participe o Município de Joaçaba.

Art. 41. É condição para assinatura dos termos de fomento que as Organizações da Sociedade Civil Esportivas parceiras declarem ciência das proibições constantes nesta lei.

Art. 42. O não cumprimento da jornada de trabalho ou o previamente pactuado por meio do termo de fomento importará em término da cessão do profissional e a repactuação do fomento.

Art. 43. Os servidores públicos profissionais de educação física cedidos as Organizações da Sociedade Civil Esportivas não poderão participar das comissões de seleção, de monitoramento e avaliação e do Conselho Municipal de Esportes de Joaçaba.

Seção II Do Recurso Econômico Material

Da Utilização dos Espaços Físicos de Propriedade do Município

Art. 44. Fica autorizado o uso gratuito das dependências dos espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, pelas Organizações da Sociedade Civil Esportivas, com parcerias celebradas por meio acordos de cooperação, para o desenvolvimento de treinamentos, competições, eventos esportivos e alojamentos.

Art. 45. As Organizações da Sociedade Civil Esportivas poderão desenvolver seus projetos com público - alvo mediante análise de viabilidade pelo Órgão Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação nas dependências:

I - Dos espaços internos das unidades educacionais públicas do Município;

II - Nas estruturas físicas dos parques e praças municipais;

III - Nas estruturas dos Ginásios municipais;

IV - E demais estruturas que possam ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades esportivas.

Art. 46. O espaço interno das unidades educacionais públicas é caracterizado por salas de estudos e aulas, banheiros, cozinhas, vestiários e quadra poliesportiva.

Art. 47. Os pedidos para utilização dos espaços internos escolares para fins de alojamento deverão ser encaminhados pela Organização da Sociedade Civil Esportivas à Secretaria de Educação, com antecedência de pelo menos dez dias da data do evento, em papel timbrado e assinado pelo responsável da OSC.

Art. 48. Fica a Organização da Sociedade Civil Esportiva requerente responsável:

I - Por descrever o organograma de utilização, especificando os espaços solicitados, a quantidade de dias e a quantidade de pessoas que estarão usufruindo do espaço, os quais deverão ser apresentados junto ao pedido de utilização;

II - Pelo controle de entrada e saída de atletas na escola, bem como a segurança do local durante todo o período de utilização; e

III - Pela reparação por qualquer dano ocasionado ao patrimônio público, durante a utilização dos espaços, bem como a limpeza e organização do local após a utilização.

Art. 49. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável:

I - Pela definição de quais espaços internos escolares poderão ser cedidos durante o período do evento da Organização da Sociedade Civil requerente;

II - Pelo gerenciamento de utilização do espaço interno escolar; e

III - Pela elaboração do Regimento Interno da utilização dos espaços internos escolares.

Art. 50. Cabe a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável pela Organização da Sociedade Civil requerente, a responsabilidade de vistoria dos espaços cedidos antes e após o evento.

Art. 51. Fica proibida qualquer modificação nos espaços e na estrutura escolar para recebimento do evento realizado pela Organização da Sociedade Civil requerente.

Art. 52. Ficar impedida de um novo pleito de utilização dos espaços, a Organização da Sociedade Civil que gerar qualquer dano ou problema no espaço público utilizado, que não seja integralmente ressarcido ao Município.

Art. 53. Fica proibida a utilização dos espaços internos escolares para fins que não sejam de interesse do Município.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO

Art. 54. É instituído o Programa Bolsa-Técnico, auxílio financeiro à pessoa física, que tem por objetivo valorizar e beneficiar profissionais, que atuam no desenvolvimento das atividades esportivas no Município de Joaçaba.

Art. 55. A concessão da Bolsa-Técnico não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Joaçaba, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Art. 56. Para a concessão da Bolsa-Técnico, serão selecionados profissionais por meio de editais de chamamento público, ficando condicionado à aprovação do plano de trabalho e a efetiva celebração do termo de adesão.

Art. 57. Fica vedado o recebimento da Bolsa-Técnico aos professores servidores efetivos do Município de Joaçaba.

Art. 58. O programa Bolsa-Técnico atenderá:

I - Aos profissionais vinculados as Organizações da Sociedade Civil Esportivas que celebram parcerias fomentadas pelo Município;

II - Aos profissionais que tenham por objetivo a formação de novas Organizações da Sociedade Civil Esportivas, para o desenvolvimento de modalidades esportivas ainda não participantes do Sistema Municipal de Esportes.

Art. 59. São criadas as seguintes categorias da Bolsa-Técnico:

I - Categoria Internacional: Profissionais que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a terceira colocação nos eventos internacionais de suas confederações ou equivalente, com a participação de no mínimo cinco países, ou que integrem a seleção Brasileira de sua modalidade esportiva;

II - Categoria Nacional: Profissionais que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a terceira colocação nos eventos nacionais públicos, nos campeonatos nacionais de suas confederações ou equivalente, com a participação de no mínimo seis unidades da federação ou que integrem a seleção do Estado de Santa Catarina de sua modalidade esportiva;

III - Categoria Estadual: Profissionais que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham participado e obtiveram classificação superior à terceira colocação estadual nos eventos do Órgão Gestor Estadual de Esportes ou em eventos homologados por suas federações ou liga catarinense, com a participação de no mínimo seis municípios;

IV - Categoria Formação de Novas Organizações da Sociedade da Civil: Profissionais que apresentem plano de trabalho para o desenvolvimento de novas organizações da sociedade civil para novas modalidades esportivas.

V - Categoria iniciação esportiva com vínculo a OSC: Profissionais que atuam com crianças na iniciação esportiva, que tenham no mínimo de 1 ano de experiência com a modalidade e vinculação com OSC esportiva que faz parte do programa de fomento de FORMAÇÃO do ano do pleito e não tenham profissional cedido e captando o recurso através de categorias de competição.

Art. 60. O técnico contemplado poderá cumular o auxílio:

I - Com outro de igual natureza recebido de outras instituições de fomento ao esporte, desde que não haja incompatibilidade de horários;

II - Com o auxílio concedido no programa Bolsa-Atleta da circunscrição do Município de Joaçaba, desde que seja atleta de outra categoria, na mesma modalidade, diferente da desenvolvida na bolsa-técnico, desde que não haja incompatibilidade de horários entre ambos os programas.

Art. 61. O técnico vinculado a uma Organização da Sociedade Civil Esportiva já contemplada com profissional cedido nas celebrações de parcerias poderá ser beneficiado, desde que não realize treinamentos no mesmo programa de fomento esportivo contemplado que o cedido.

Art. 62. Poderão ser contemplados mais de um técnico por Organização da Sociedade Civil Esportiva, desde que atenda a editais distintos da parceria e que não contemple o mesmo público alvo.

Art. 63. O técnico cederá os direitos de imagem ao Município de Joaçaba, utilizando em seu uniforme, a logomarca do Município de Joaçaba.

Seção I

Dos Técnicos Vinculados às Organizações da Sociedade Civil Esportivas

Art. 64. A Bolsa-Técnico será concedida aos profissionais que desempenham atividades esportivas nas Organizações da Sociedade Civil Esportivas parceiras, em caráter individual, e apresentar cumulativamente como comprovação:

I - Certificado do órgão competente com no mínimo um ano da data da primeira expedição;

II - Currículo na modalidade;

III - Comprovação de participação do atleta/técnico em competições.

Art. 65. A Bolsa-Técnico terá o prazo de validade de um ano e poderá ser paga em até dez parcelas mensais, em cada exercício financeiro.

Art. 66. A concessão da Bolsa-Técnico poderá ser cancelada em caso de:

I - Não haver participação dos treinos e das competições das Organizações da Sociedade Civil Esportivas sem justificativa;

II - Não prestar contas dos recursos recebido;

III - Quando o técnico não mais representar o Município de Joaçaba;

IV - Quando o técnico passar a representar outro Município, Estado ou País, salvo se o município não participa da competição por não haver equipe ou interesse ou caso não tenha se classificado;

V - Ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba;

VI - Verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 67. Havendo desligamento do técnico bolsista vinculado a uma Organização da Sociedade Civil, a Bolsa-Técnico poderá ser concedida a um técnico substituto, pelo tempo que faltar para completar o período fixado no edital, desde que a Organização da Sociedade Civil apresente a documentação que preencha os requisitos desta Lei.

§ 1º Os documentos para a substituição do técnico bolsista, deverão ser protocolizados junto ao Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer para análise.

§ 2º A aprovação da substituição estará sujeita à análise do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 68. O técnico deverá acompanhar os atletas e equipe, representando o município em eventos organizados pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes na modalidade esportiva a qual esteja vinculado.

Art. 69. Não haverá ônus as Organizações da Sociedade Civil Esportivas ou ao Município, salvo ocorra contrato entre a Organização da Sociedade Civil Esportiva e o técnico para pagamento ou compensação de horas extraordinárias para eventos fora do domicílio.

Seção II

Dos Técnicos Para Formar Novas Organizações da Sociedade Civil Esportivas

Art. 70. A Bolsa-Técnico será concedida aos profissionais, com interesse em formar novas Organizações da Sociedade Civil Esportivas para o desenvolvimento de modalidades esportivas ainda não participantes do Sistema Municipal de Esportes, em caráter individual, e apresentar cumulativamente como comprovação:

I - Certificado do órgão competente com no mínimo um ano da data da primeira expedição;

II - Currículo na modalidade.

Art. 71. Serão concedidas até duas Bolsa-Técnicos, para a formação de novas modalidades por exercício financeiro.

Art. 72. O Técnico desenvolverá suas funções para fomentar a nova Organização da Sociedade Civil Esportiva na modalidade, de acordo com o plano de trabalho apresentado de

acordo com as etapas:

I - Etapa I - Legalidade e ativação da Organização da Sociedade Civil da modalidade;

II - Etapa II - Atendimento de no mínimo vinte atletas.

Art. 73. A Bolsa-Técnico para formar novas organizações da sociedade civil esportivas poderá ser concedida pelo prazo de até 18 meses de acordo com as etapas:

I - Doze meses na etapa I/exercício financeiro;

II - Seis meses na etapa II/exercício financeiro subsequente.

Art. 74. A seleção da concessão da Bolsa-técnico dar-se-á pelo Conselho Municipal de Esportes e o Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o plano de trabalho e o interesse público no desenvolvimento da modalidade, critérios estes previstos no edital.

Art. 75. Quando houver dois interessados na mesma modalidade esportiva, será decidido de acordo com o melhor currículo e a experiência prévia.

Art. 76. Ocorrendo competições regionais ou estaduais promovidas pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes na modalidade em desenvolvimento, as despesas de deslocamento e alimentação serão suportadas pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 77. As ações serão orientadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Esportes e pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 78. O técnico deverá acompanhar os atletas e equipe, representando o município em eventos organizados pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes na modalidade esportiva a qual esteja vinculado.

Art. 79. Não haverá ônus as Organizações da Sociedade Civil Esportivas ou ao Município, salvo ocorra contrato entre a Organização da Sociedade Civil Esportiva e o técnico para pagamento ou compensação de horas extraordinárias para esses eventos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

Art. 80. O poder público fomentará a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominada Bolsa-Atleta.

Art. 81. É instituído o Programa Bolsa-Atleta, auxílio financeiro à pessoa física, que tem por objetivo a prática do esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades representantes do Município de Joaçaba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 82. A concessão da Bolsa-Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Joaçaba, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Art. 83. São criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria - Atleta Estadual:

a) Ter obtido até a terceira colocação, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a bolsa, nos eventos estaduais do Órgão Gestor Estadual de Esportes; ou

b) Ter obtido até a terceira colocação, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a bolsa, nos campeonatos estaduais das suas federações ou evento equivalente, devidamente homologado pela federação da modalidade, caso o campeonato estadual não existir. A categoria disputada deverá ter reunido a participação de, no mínimo, seis municípios de regiões diferentes do Estado.

II - Categoria - Atleta Nacional: Ter obtido até a terceira colocação, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a bolsa, nos eventos nacionais da confederação ou, eventos equivalentes devidamente homologados pela Confederação. A categoria disputada deverá ter reunido a participação de, no mínimo, cinco unidades da federação.

III - Categoria - Atleta Internacional: Ter obtido até a terceira colocação, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a bolsa, nos eventos internacionais ou no mundial da sua modalidade, com pré-classificação por ranking ou convocação em nível nacional, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade esportiva ou, em evento equivalente, devidamente homologado pela Confederação. A competição deverá ter reunido a participação de, no mínimo, cinco países.

Parágrafo único. Para efeitos de colocação em eventos esportivos estaduais, nacionais ou internacionais com o objetivo de obtenção da Bolsa-Atleta, serão consideradas válidas somente as divisões das categorias de nível técnico superior.

Art. 84. A Bolsa-Atleta será concedida em caráter individual, ao atleta não profissional com registro federativo no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para a concessão da Bolsa-Atleta, serão selecionados profissionais por meio de editais de chamamento público, ficando condicionado à aprovação do plano de trabalho e a efetiva celebração do termo de adesão.

Art. 85. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de quatorze anos;

II - Estar vinculado a alguma organização que promova a prática esportiva ou

competições oficiais ligadas aos órgãos máximos responsáveis;

III - Estar em plena atividade esportiva não profissional;

IV - Não receber salário na condição de atleta;

V - Estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;

VI - Ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII - Apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de dezoito anos de idade.

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

§ 2º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas acima de 45 anos, com exceção dos atletas do paradesporto, que não terão limite de idade para recebimento do benefício.

Art. 86. A Bolsa-Atleta terá o prazo de validade de um ano e poderá ser paga em até dez parcelas mensais, em cada exercício financeiro.

Art. 87. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta representará o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, cederá os direitos de imagem ao Município de Joaçaba e utilizará em seu uniforme, a logomarca do Município de Joaçaba.

Art. 88. O benefício da Bolsa Atleta poderá ser cancelado pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer em caso de:

I - Descumprimento do plano de trabalho;

II - Não participação pelo atleta dos treinos e das competições sem justificativa;

III - Quando no atleta não mais representar o Município de Joaçaba;

IV - Quando o atleta representar outro Município, Estado ou País sem autorização do Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer;

V - Ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 89. Havendo desligamento do atleta bolsista vinculado a uma Organização da Sociedade Civil Esportiva, a Bolsa-Atleta poderá ser concedida a um atleta substituto, pelo tempo que faltar para completar o período fixado no edital, desde que a Organização da Sociedade Civil apresente a documentação que preencha os requisitos desta Lei.

§ 1º Os documentos para a substituição do atleta bolsista, deverão ser protocolizados junto ao Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer para análise.

§ 2º A aprovação da substituição estará sujeita à análise do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 90. O atleta manterá o auxílio financeiro em caso de lesões decorrentes do exercício de treinamento ou de competições.

Parágrafo único. Para a manutenção do auxílio, em caso de lesões, o atleta deverá apresentar atestado médico e comprovação que está realizando tratamento necessário para a recuperação física.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A concessão de recursos por meio de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de adesão dos programas municipais se dará por meio de editais de chamamento.

Art. 92. Os editais de chamamento, para os fins desta lei, fixarão as normas e diretrizes, critérios e valores para a concessão, celebração e prestação de contas de acordo com a legislação federal e municipal, Lei Orçamentária Anual e definições do Conselho Municipal de Esportes e do Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 93. As despesas decorrentes desta Lei correrão das fontes dos recursos orçamentários do Órgão Gestor Municipal Esportivo, definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 94. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis nº 3.940/2009, 4.675/2016, 5.172/2018, 5.241/2019.

Joaçaba, 26 de outubro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

Download do documento